



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 057/1958

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido a partir desta data, a demolição de “casas” para serem transportadas fora do Município.

Artigo 2º - As demolições para efeito de reformas, reconstruções dentro do perímetro urbano, será autorizado pelo Senhor Prefeito mediante requerimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

§ Único: Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 27 de maio de 1.958.

ANTONIO FANCKIN FILHO
SECRETÁRIO

JOÃO MARIA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL